



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PUBLICADO

DECRETO Nº2.457/2.011

Jornal: O Bandeirante

Edição: 852 PG: 5

Data: 15.08.11 a T

sp. def. P. Nunes

Rúbrica

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL Nº1012/2010, DE 03/12/2010.

Considerando que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal;

Considerando que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direito;

Considerando finalmente, a necessidade de se estabelecer e divulgar o calendário para o início de utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe no município de Cantagalo-RJ.

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecida a data de 03 de outubro de 2011, como sendo a data prevista no Art.15 da Lei Municipal nº1012/2010, para o início da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

§1º- A partir da data acima estabelecida não mais poderão ser emitidas as antigas Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente.

§2º- Consequentemente, a partir de 03/10/11, a Secretaria Municipal de Fazenda deixará de fornecer autorização às gráficas para a impressão de Notas Fiscais de Serviço.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2.011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal